



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)



## RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0008/2020**

**OBJETO:** aquisição parcelada de material médico hospitalar, destinado as unidades básicas de saúde, durante o período de sessenta dias, vinculados aos Programas, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, através da empresa **ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 09.260.831/0001-77 localizado a Rua Joaquim Torres, 107, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-210

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso II, IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

**FONTE DE RECURSO:** Secretaria de Saúde/FMS/Programas e PMSG.

**VALOR GLOBAL R\$ 16.512,20 (dezesesseis mil quinhentos e doze reais e vinte centavos)**

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 06/02/2020 À 06/04/2020

**RATIFICO/HOMOLOGO** a Decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 06 de fevereiro de 2020

**Jose Paulo Filho**  
Prefeito Constitucional

**CONTRATO DE FORN. DE MAT. MEDIC. HOSPITALAR Nº \_\_\_\_\_**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**EM BRANCO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, JUNTO AO MUNICÍPIO, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB E A EMPRESA ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**

Contrato de FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.942.211/0001-55, com sede na Rua Severino Teotônio, 129, Centro, Santana dos Garrotes/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. Jose Paulo Filho, brasileiro, casado, aqui denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 09.260.831/0001-77 localizado a Rua Joaquim Torres, 107, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-210 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA 01 - A Contratada se obriga a fornecer os materiais médico hospitalar, destinado as unidades básicas de saúde, durante o período de sessenta dias, vinculados aos Programas, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global de **RS 16.512,20 (dezesesseis mil quinhentos e doze reais e vinte centavos)**, para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago mensalmente ao **CONTRATADO**, mediante nota fiscal eletrônica e recibo assinado.

- DO REAJUSTE CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

CLAUSULA 04 – O fornecimento dos materiais, não terá reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 0008/2020.

• DOS PRAZOS

CLAUSULA 05 - O prazo deste Contrato será a partir do dia 06 de fevereiro com vigência de 60 (sessenta) dias, para pagamento, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c art. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93).

• DOS RECURSOS

CLAUSULA 06 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos do orçamento de 2020 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: Secretaria Municipal de SAUDE, PROGRAMAS; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3390.30 material de consumo, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

\* DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA07 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- b) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

\* DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA 08 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

\* DAS PENALIDADES

CLAUSULA 09 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

\* DA RECISÃO

CLAUSULA 10 -A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

\* DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 11 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

\* DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 12 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

\* DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 13 – Os serviços deverá atender a necessidade do CONTRATANTE, sem existir qualquer falha, bem como a mercadoria adquirida deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e boa qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, a seu critério e através do(a) Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

\* DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 14 - O foro da cidade de Piancó/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

Santana dos Garrotes (PB), 06 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA DE SANTANA DOS GARROTES**  
JOSE PAULO FILHO  
Prefeito Municipal

**ATACAMED COM. DE PROD. FARMAC. E HOSP. LTDA**  
CNPJ nº 09.260.831/0001-77  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha Cybermaria Lopes de A. Rodrigues CPF: 788.743.514-53  
2ª Testemunha Alcidiane Rodrigues das Santos CPF: 030.443.371-35



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

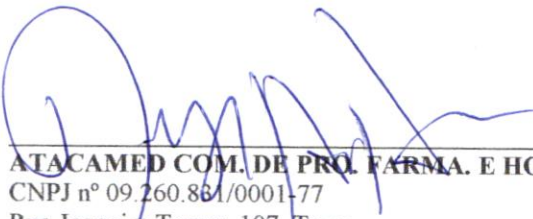
## NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a empresa: **ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 09.260.831/0001-77 localizado a Rua Joaquim Torres, 107, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-210, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020**, para fornecer o material médico hospitalar, destinado as unidades básicas de saúde, durante o período de sessenta dias, vinculados aos Programas, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, com fiscalização da Secretaria solicitada do município de Santana dos Garrotes/PB. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** à executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

SANTANA DOS GARROTES-PB, 06 de fevereiro de 2020.

**Jose Paulo Filho**  
Prefeito Municipal

Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**ATACAMED COM. DE PRO. FARMA. E HOSP. LTDA**  
CNPJ nº 09.260.831/0001-77  
Rua Joaquim Torres, 107, Torre  
João Pessoa/PB  
CEP: 58.040-210



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)



**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020**

**OBJETO:** Fornecimento de material médico hospitalar, destinado as unidades básicas de saúde, durante o período de sessenta dias, vinculados aos Programas, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, com fiscalização da Secretaria solicitada do município de Santana dos Garrotes/PB.

**RECURSOS** – Orçamento corrente de 2020/PROGRAMAS DA SAUDE

**LICITANTE VENCEDOR:** ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 09.260.831/0001-77 localizado a Rua Joaquim Torres, 107, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-210

**VALOR DO CONTRATO R\$ 16.512,20 (dezesseis mil quinhentos e doze reais e vinte centavos)**

**DATA DA VIGENCIA DO CONTRATO – 06/02/2020 à 06/04/2020**





REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 001/2008  
EMPRESA: [Faint text]  
VALOR: [Faint text]  
DATA: [Faint text]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**EM BRANCO**